



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, nas dependências da sede, arquivo, anexo administrativo e Escola do legislativo da Câmara Municipal de Aracaju.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A limpeza e desinfecção de ambientes potencialmente contaminados é uma questão de saúde pública, principalmente quando esses locais possuem uma grande circulação de pessoas. Esses procedimentos são essenciais para manter a saúde e a segurança desses locais contra germes, bactérias e vírus, como a Covid-19. A pandemia intensificou a necessidade de garantir tanto a limpeza quanto a desinfecção de espaços, inclusive em lugares que antes não eram sanitizados. Mesmo com a superação parcial do coronavírus, os cuidados precisam permanecer – por conta de flexibilizações, em alguns casos, pode até ser necessário reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção.

Visando a segurança das pessoas que circulam nesses ambientes, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Nota Técnica da Anvisa nº 26/2020) determina normas específicas para a limpeza e desinfecção de ambientes públicos. Para que os protocolos de sanitização sejam cumpridos com rigor, é necessário que seja feito por profissionais empresa qualificadas com experiência na área.

Dessa forma e considerando a necessidade de ação específica de sanitização e higienização, nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju, entendemos justificado a presente demanda.

3. OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO

3.1. – Lote único

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço de sanitização e desinfecção de área interna e externa, compreendendo salas e áreas comuns (corredores, hall's, elevadores, escadas, estacionamento, acessos e banheiros) com a utilização de produtos químicos eficientes contra vírus (covid-19), fungos e bactérias, com o fornecimento do produto químico e aplicação.

O produto utilizado deverá ser uma solução desinfetante não tóxica, não oxidante, saneante autorizado pela Anvisa, com





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.2.2. O serviço de sanitização compreende o tratamento do ambiente infectado, incluindo paredes, tetos, pisos, divisórias, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações, sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários e demais instalações.

3.2.3. O produto a ser utilizado para a sanitização deverá ser aprovado ou liberado para uso pela ANVISA para o controle do novo coronavírus/COVID-19 e deverá ser livre de riscos à saúde humana, não ser inflamável e nem corrosivo e não causar prejuízo ao meio ambiente.

3.2.4. O serviço de sanitização deverá garantir a eliminação de microrganismos nocivos e prevenção da proliferação de doenças. Obedecer, criteriosamente, as instruções contidas no rótulo do produto quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação.

3.2.5. O serviço deverá ser executado por demanda, de acordo com a necessidade da Contratante, nas datas, horários e locais indicados pela fiscalização dos serviços, a ser aferido pelas metragens do ambiente sanitizado.

3.2.6. A substância sanitizante deverá ser aplicada por uma equipe especializada.

3.2.7. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequado, e deverá atender as recomendações da ANVISA quanto à metodologia de aplicação, utilização de equipamentos de segurança, cuidados com a saúde e o meio ambiente.

3.2.8. A empresa a ser contratada deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados e com experiência reconhecida na manipulação e aplicação de produtos sanitizantes.

3.2.9. O prazo de início dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4. VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO (LOTE ÚNICO): R\$ 30.152,28 (trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

4.1. **CRITÉRIO** – Menor Valor Global

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem os serviços que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.2. A proposta deverá conter “descrição detalhada dos serviços ofertados”, incluindo quantidade, preço por metro quadrado, preços totais.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço, que será sob demanda, deverá ser realizado mediante aplicação de produtos devidamente registrados pela Anvisa, com efeito desinfetante sobre superfícies, sem deixar resíduos de compostos químicos em paredes, pisos, móveis e equipamentos, possibilitando a reentrada no local em 24 horas;

6.2. As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, ou no dia seguinte, a depender da urgência;

6.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

6.4. Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a “Ordem de Serviço” expedida pela contratada, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;

6.5. Os serviços nos imóveis relacionados no item “3.1.”, abrangerão as áreas internas e externas (estacionamento), assoalhos, mezaninos, portais, janelas, mobiliário, equipamentos e demais locais, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado especialmente com equipamentos e quadros de luz e fiação para não provocar curtos circuitos e incêndios;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 6.6. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução do serviço e fiscalizar o uso;
- 6.7. Após a realização do serviço, a contratada deverá afixar cartaz informando a realização do serviço, com data da aplicação e data a partir da qual o ambiente estará disponível para utilização;
- 6.8. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.9. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;
- 6.10. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 6.11. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;
- 6.12. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 6.13. A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 6.14. Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;
- 6.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, assim como o estabelecimento de consórcio;
- 6.16. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 6.17. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;
- 6.18. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.19. Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;

6.20. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7. DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prédio Principal, localizado na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, (1.102,99 m2);

7.2. Prédio do Arquivo, localizado da Rua Itabaiana, 164 – Centro (399,36 m2);

7.3. Prédio Anexo, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Centro (830,47 m2);

7.4. Escola do Legislativo, localizada na Av. Desembargador Maynard, nº: 621 – sala 4 e 5 – Bairro Cirurgia – Aracaju/SE (155,00 m2).

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Chefe do Setor de Manutenção **IVAN SANTOS DORTAS, Matrícula nº: 83585**, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.1.1. Emitir Ordem de Serviços para início da execução dos mesmos;

9.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo e setor de manutenção da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste Projeto Básico, para posterior aceite;

9.1.3. Notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.1.4. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Projeto Básico.

9.2. DAS OBRIGACÕES DO PRESTADOR DE SERVICOS

9.1. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico;

9.2. Efetuar os serviços de acordo com as especificações aqui contidas, corrigindo eventuais defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

9.3. Dar a garantia do serviço de acordo com as normas estabelecidas na lei 8.666/93.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

9.5. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (DE ACORDO COM O ART 55 DA LEI 8666/93).

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

10.2. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

10.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 – Para Habilitação Jurídica:

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

11.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

11.2.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

11.2.3 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.

11.2.4 – A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.5 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

11.2.6 – Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o certame em tela, deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado.

11.2.7 – O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), devem ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

12.3 – Para Regularidade Fiscal:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

12.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.4 – Para Regularidade Trabalhista:

12.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

12.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

12.5. - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

12.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.7 – Para Qualificação Técnica:

12.7.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa.

12.7.2 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13. ADOÇÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 02/2022 de 31 de janeiro de 2022)

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, encaixa-se na hipótese estabelecida nos incisos II e IV do Art. 3º do Ato da Presidência nº 02, de 31 de janeiro de 2022, tendo em vista que pela natureza da prestação de serviços, os mesmos serão prestados sob demanda ou em regime de tarefa, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Administração; razão pela qual não é possível definir previamente o quantitativo dos serviços a serem prestados.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para aquisição de bens ou serviços que, por suas características, ensejam contratações frequentes, bem como nas seguintes hipóteses:

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

14. - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 - Homologada a licitação, todos os licitantes que tiveram seus preços registrados deverão assinar a Ata de Registro de Preços na Câmara Municipal de Aracaju, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aracaju.

14.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento, a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;
- b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social.

14.3 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

14.4 - Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

14.5 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.6 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7 - A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

14.8 - É facultado à Câmara Municipal de Aracaju, quando a Adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

15. - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83 e art. 10º do ATO 02/2022 de 31 de janeiro de 2022.

15.2 – A gestão da ATA ficará a cargo da Diretoria Administrativa, na pessoa do diretor Senhor Ricardo Franco Fernandes.

16. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Serviços.

17. DA MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

17.1. Considerando o que se trata de aquisição de bens comuns e de acordo com o que estabelece o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 13/2021, a modalidade licitatória a ser adotado e o Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério menor preço por item, devendo ainda ser observado o que determina a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em seus artigos 42 ao 49. e ATO 02/2022/CMA de 31 de janeiro de 2022.

18. DA BASE LEGAL





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

18.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 13/2021 de 23 de agosto de 2021, Decreto Federal nº 7.892/2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 02/2022/CMA de 31 de janeiro de 2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Instrução Normativa Nº 40 de 22 de maio de 2020 e Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 .

Aracaju, 15 de junho de 2022.

IVAN SANTOS DORTAS

Setor de Manutenção

Matricula nº: 83585





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0EF-68C8-2BEE-FBF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN SANTOS DORTAS (CPF 036.XXX.XXX-82) em 20/06/2022 11:19:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A0EF-68C8-2BEE-FBF5>